



## PORTARIA SEMMA Nº 002/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Concede a Licença Prévia - LP 001/2025, válida pelo período de 02 (dois) anos a Santa Colomba Agropecuária S/A. para o projeto do empreendimento canal de transposição para irrigação nº 06 com 2,71 km e nº 07 com 2,15 km e vazão de 5,6 m<sup>3</sup>/s, com objetivo de armazenamento e condução de água para perímetros irrigados com uso de pivôs centrais, empreendimento situado na Fazenda Sumidouro Área 09, matrícula nº 4.038 CNS: 00.772-4; município de Cocos-BA e referenciada pelas coordenadas geográficas S -14.754958° e W - 45.216836° datum SIRGAS 2000.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20252701-01 LP**,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Prévia - LP 001/2025, válida pelo período de 02 (dois) anos a partir desta data a empresa Santa Colomba Agropecuária S/A. pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.785.640/0001-42, para o projeto do empreendimento canal de transposição para irrigação nº 06 com 2,71 km e nº 07 com 2,15 km e vazão de 5,6 m<sup>3</sup>/s, com objetivo de armazenamento e condução de água para perímetros irrigados com uso de pivôs centrais, empreendimento situado na Fazenda Sumidouro Área 09, matrícula nº 4.038 CNS: 00.772-4. O empreendimento visa atender os sistemas de agricultura irrigada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;
- III. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa;
- IV. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;
- V. Evitar prática de queimada e, sendo essa estritamente necessária, requerer a correspondente autorização ao órgão competente;



VI. São vedados à caça, a pesca, a apreensão, e o cativoiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

VII. Preparar e manter em correto funcionamento do sistema de drenagem e controle de erosão das estradas internas da propriedade, dotados, quando necessário, de bacia de contenção e lombadas de retardo do escoamento superficial das águas pluviais;

VIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos a ocorrência de incêndios, ocorridos no imóvel rural, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

IX. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de desistência do projeto, informando o motivo e período; se for o caso.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

**Art. 5º.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Thiara Santos Silva Bandeira*  
*Secretária Municipal de Meio Ambiente*